

A ÁGUA NO NORDESTE: POVOS INDÍGENAS VERSUS AGRONEGÓCIO

Beatriz de Oliveira¹ (PROSUP/CAPES); email: mestrado_beatriz@souunit.com.br

¹Universidade Tiradentes/PPGD/Mestrado em Direitos Humanos/Democracia e Políticas Públicas/Aracaju/SE.

60100001 – Direito; 60102004 – Direito Público

RESUMO

Introdução: Em 1989, foi adotada, em Genebra, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), primeiro tratado internacional vinculante voltado à proteção dos povos indígenas e tribais¹. No Brasil, encontra-se vigente por meio do Decreto nº 10.088/2009², reforçando a necessidade de assegurar direitos como a demarcação das Terras Indígenas (TIs) e o acesso à água. Esse direito encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal de 1988³, que assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, à saúde e à preservação ambiental. Em escala global, o debate sobre a água ganhou força desde a Conferência de Estocolmo (1972), sendo aprofundado na Conferência de Dublin (1992) e consolidado, no Brasil, pela Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas), que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos⁴. Apesar dos avanços normativos, persistem obstáculos que comprometem a efetividade desses direitos, especialmente quando confrontados com os interesses econômicos do agronegócio. **Objetivo(s):** O trabalho analisa como o modelo do agronegócio no Nordeste impõe um “preço” socioambiental, expresso na violação sistemática do direito humano à água dos povos indígenas, buscando identificar os principais focos regionais dessa violação e compreender sua dinâmica. **Metodologia:** A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, baseada em análise documental e revisão bibliográfica. **Resultados:** Observou-se que o modelo de desenvolvimento do agronegócio nordestino está intrinsecamente ligado à lógica de escassez hídrica, transferindo altos custos socioambientais aos povos originários, que passam a reivindicar soberania hídrica⁵. A agricultura irrigada é responsável por mais de 66% do consumo de água no Brasil⁶, e o agronegócio tem forte presença na região nordeste, a qual, segundo o IBGE, foi a única região onde se esperou um aumento na safra em 2018⁷ e foi, em 2023, a segunda mais rentável do país no contexto do agronegócio⁸. Destaca-se ainda que, nesse delineamento regional, o boletim da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) confirma que os estados da Bahia e de Pernambuco concentram cerca de 60% da população indígena⁹. Conforme a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a maioria dos conflitos por água no Nordeste em 2024 ocorreu na Bahia (22 registros) e no Maranhão (45), representando 70% das violações na região, onde os povos indígenas figuram como principais vítimas¹⁰. Essa conjuntura evidencia o elo entre a expansão do agronegócio e a intensificação da crise hídrica vivenciada pelos povos indígenas. **Conclusão(ões):** Faz-se imprescindível fortalecer políticas públicas e ações voltadas aos povos indígenas, em conformidade com suas reais necessidades, assegurando a dignidade humana e o equilíbrio ecológico. É urgente harmonizar as prerrogativas legais nacionais e internacionais de proteção dos direitos indígenas aos recursos naturais, a fim de promover justiça social e desenvolvimento sustentável, sobretudo considerando que o Brasil detém um dos maiores reservatórios subterrâneos de água do mundo.

PALAVRAS-CHAVE: agronegócio, povos indígenas, recursos hídricos.

Agradecimentos: Agradece-se à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo incentivo à pesquisa e pelo apoio financeiro concedido por meio de bolsa de mestrado, que possibilitou o desenvolvimento deste estudo.

ABSTRACT

Introduction: In 1989, Convention No. 169 of the International Labour Organization (ILO) was adopted in Geneva, becoming the first binding international treaty aimed at protecting Indigenous and Tribal Peoples¹. In Brazil, it has been in force through Decree No. 10,088/2009², reinforcing the need to ensure rights such as the demarcation of Indigenous Lands (ILs) and access to water. This right is supported by Article 225 of the 1988 Federal Constitution³, which guarantees everyone an ecologically balanced environment, essential to life, health, and environmental preservation. On a global scale, the debate on water gained prominence after the Stockholm Conference (1972), was deepened during the Dublin Conference (1992), and was consolidated in Brazil through Law No. 9,433/1997 (Water Law), which established the National Water Resources Policy⁴. Despite normative progress, there are still obstacles that hinder the effectiveness of these rights, especially when confronted with the economic interests of agribusiness. **Objectives:** This study analyzes how the agribusiness model in Northeastern Brazil imposes a socio-environmental “cost,” expressed in the systematic violation of the Indigenous Peoples’ human right to water, seeking to identify the main regional areas affected and to understand their underlying dynamics. **Methodology:** The research adopts a qualitative approach of exploratory and descriptive nature, based on documentary analysis and literature review. **Results:** The study found that the development model of agribusiness in Northeastern Brazil is intrinsically linked to a logic of water scarcity, transferring severe socio-environmental burdens to Indigenous Peoples, who consequently claim water sovereignty⁵. Irrigated agriculture accounts for more than 66% of water consumption in Brazil⁶, and agribusiness has a strong presence in the region, which, according to the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), was the only one expected to have an increase in crop yield in 2018⁷ and, in 2023, was the second most profitable region in the country within the agribusiness sector⁸. It is also noteworthy that, in this regional context, the bulletin of the Superintendence for the Development of the Northeast (SUDENE) confirms that the states of Bahia and Pernambuco concentrate about 60% of the Indigenous population⁹. According to the Pastoral Land Commission (CPT), most water-related conflicts in the Northeast in 2024 occurred in Bahia (22 cases) and Maranhão (45), representing 70% of the recorded violations in the region, where Indigenous Peoples are the main victims¹⁰. This scenario highlights the link between the expansion of agribusiness and the intensification of the water crisis experienced by Indigenous communities. **Conclusions:** It is essential to strengthen public policies and actions aimed at Indigenous Peoples, in accordance with their actual needs, ensuring human dignity and ecological balance. It is urgent to harmonize national and international legal prerogatives for the protection of Indigenous rights over natural resources to promote social justice and sustainable development, especially considering that Brazil holds one of the largest underground water reservoirs in the world.

KEYWORDS: agribusiness, indigenous peoples, water resources.

ACKNOWLEDGEMENTS: Acknowledgement is given to the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES) for the institutional support provided through a master’s scholarship, which contributed to the development of this research.

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

¹ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 1989. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%20C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2025.

²BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Brasília (DF), 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm>. Acesso em: 13 out. 2025.

³BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte. Brasília (DF), 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 out. 2025.

⁴BRASIL. Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Brasília (DF), 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>. Acesso em: 13 out. 2025.

⁵COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Release Geral – Conflitos no Campo 2024. Brasília (DF), 23 abr. 2025. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/documento/release-geral-2024/>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁶GONÇALO, A. R. P.; SANTOS, N. M. dos. Indígenas do semiárido nordestino e o acesso à água: entre os avanços

jurídico-formais e os impasses na garantia dos direitos na terra indígena Pankararu. 2024. 100 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife (PE), 2024. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/57154>>. Acesso em: 15 out. 2025.

⁷INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Nordeste é a única região onde se espera aumento na safra em 2018. Brasília (DF), 10 abr. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20796-nordeste-e-a-unica-regiao-onde-se-espere-aumento-na-safra-em-2018>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁸MOVIMENTO ECONÔMICO. Agronegócio: das 100 cidades mais rentáveis do Brasil, 13 são do NE. Recife (PE), 18 out. 2024. Disponível em: <<https://movimentoeconomico.com.br/geral/redacao/2024/10/18/agronegocio-ne/>>. Acesso em: 19 out. 2025.

⁹SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE). Boletim INDNE 2025. Recife (PE), 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/boletins-tematicos/arquivos/boletim-indne-2025.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2025.

¹⁰COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Release Geral – Conflitos no Campo 2024. Brasília (DF), 23 abr. 2025. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/documento/release-geral-2024/>>. Acesso em: 14 out. 2025.